



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 31 / 07 / 2018


Funcionário
Alexia dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista estadual, com sede e foro nesta Capital, na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seus Diretores no final assinados, e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Alameda Rio Negro, nº 750, Térreo, Sala Rio de Janeiro, Alphaville, na cidade de Barueri – São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0002-36, inscrição estadual sob o nº 206.203.581.118, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maica Cubas de Souza (RG nº 29205770 SSP/SP, e CPF/MF nº 275.309.878-60), de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 189/2018), de 08/05/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS BLADE/STORAGE**, via Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 040/2018, inexigibilidade nº 007/2018), que será regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, com principal espeque no art. 60, *caput* e inciso I, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de suporte para equipamentos Blade/Storage pelo período de seis meses.

Parágrafo Primeiro – As condições da contratação deverão atentar ao quanto estabelecido no Processo Administrativo nº 040/2018, e na proposta da CONTRATADA (de 19 de fevereiro de 2018), parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do § 1º do art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Terceiro – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado via inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 60, I, da Lei Estadual nº 9.433/05 e no art. 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 6 (seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 da mesma lei.

Parágrafo Único – Havendo prorrogação o preço poderá ser reajustado; a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao

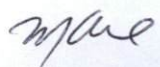
Digitally signed by Kleber Kluch
DN: cn=Kleber Kluch, o=Desenbahia, ou=Desenbahia, email=kleber.kluch@desenbahia.ba.gov.br, c=BR
Date: 2018.07.16 10:22:36 -03'00'

Desenbahia, 213 – Doron
CEP: 41.194-015

FABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Marcos Imbasaty G. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA17831





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.
transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço semestral dos serviços contratados é de **R\$ 26.470,49 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro – No preço avençado, estão incluídos todos os custos previstos no item 1 (Objeto da proposta) da proposta de preços ofertada pela CONTRATADA, parte indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – No preço avençado, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data dos vencimentos das Notas Fiscais/Faturas e dos seus efetivos pagamentos, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*. 2

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente, no conteúdo do Processo Administrativo nº 040/2018 e na proposta apresentada, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, com fulcro o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 158 da Lei Estadual nº 9.433/05, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo administrativo nº 040/2018;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;

Marcos



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.
por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da DESENBHIA, serão executados pela GTI, através do chefe da USI, Marcus Moreira de Souza, CPF/MF nº 899.138.175-87, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências aos titulares da GTI para os devidos fins, figurando-se as fiscais deste contrato como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161, da Lei Estadual n. 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA incorrer nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- multa, na forma prevista na Lei Estadual nº 9.433/05 e nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação;
- descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Digitally signed by Kleber
Kluich
DN: cn=Kleber Kluich,
ou=Desenbahia, ou=Legal,
c=BR

Hewlett-Packard
Ente Juridico
Digit. Juridico

de Silveira, 213 – Doron
B3 – CEP: 41.194-075

0307



PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562

Central de Relacionamento 0800 285-1626

Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br

Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Marcos Imaculato G. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831

marco



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO DO BANCO CENTRAL

Em atenção à Resolução BACEN nº 4.557, de 24 de fevereiro de 2017, naquilo que couber, as partes se obrigam a franquear pleno acesso ao Banco Central, especialmente, no que tange aos presentes termos firmados, bem como às:

- I – documentações e informações referentes aos presentes serviços; e
- II – dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Digitally signed by Kleber Klausch
DN: cn=Kleber Klausch,
o=Hewlett Packard
Enterprise, ou=Legal
Department,
email=kleber.klausch@desenbahia.com.br, c=BR

Desenbahia
R. Silveira, nº 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015



PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Marcos Inocenciano S. Moreira
Advogado / OAB Nº 17821



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador-BA, 27 de julho de 2018.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Geraldo Dias Abbenhusen
Diretor de Administração e Finanças

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

Maica Cubas de Souza
CPF/MF nº 275.309.878-60

6

TESTEMUNHAS:

NOME: **MARCOS MOREIRA DE SOUZA**
CPF/MF nº **899.130.171-87**

NOME: **MAURÍCIO DE ALMEIDA MASCARENHAS**
CPF/MF nº **938.619.405-82**



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA OBJETO: Prestação de serviços de suporte para equipamentos BLADE/STORAGE. - VALOR: R\$ 26.470,49 (valor semestral) -FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta corrente - PRAZO: 6 meses - PROCESSO Nº 040/2018 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº 007/2018 Amparado no parecer GJU MIGM 040/2018 DE 30/04/2018 - ASSINATURA: 27.07.2018 - Salvador, 27 de julho de 2018.